



Regulamento dos Colaboradores do Núcleo de Estudantes de Medicina da Universidade da Beira Interior Mandato 2018

Capítulo I (Disposições Gerais)

Artigo 1º (Âmbito Geral)

O presente Regulamento, elaborado de acordo com os Estatutos do Núcleo de Medicina da Universidade da Beira Interior (doravante designado MedUBI), define a composição, funcionamento e competências dos colaboradores das áreas de intervenção abordadas pelo MedUBI, bem como dos seus Projetos.

Artigo 2º (Enquadramento)

A Direção do MedUBI poderá fazer uso de colaboradores para a execução das atividades aprovadas em Plano de Atividades, sendo constituídos por estudantes que não integram os Órgãos Sociais do MedUBI.

Artigo 3º

(Conceito)

a. Designa-se por Projeto o grupo de estudantes afetos ao planeamento, organização e execução de uma dada atividade.

b. Os colaboradores são necessariamente coordenados pelo(s) elemento(s) da Direção que detém a pasta da(s) atividade(s) em questão, seja(m) ela(s) no âmbito de uma das seis áreas de intervenção do Núcleo ou dos seus Projetos.

Artigo 4º

(Âmbitos de atuação)

a. A estrutura do MedUBI organiza-se em Departamentos com âmbitos de atuação previamente definidos que pretendem ir de encontro às necessidades da comunidade local e estudantil representada, salvaguardando necessariamente atuação nas áreas de:

I. Saúde e Ação Social;

II. Formação Científica e Educação Médica;

III. Mobilidade;

IV. Cultural;

V. Imagem;

VI. Desportivo e Recreativo.

b. A(s) atividade(s) que admitirão colaboradores, dentro do âmbito de atuação do MedUBI, serão decididas no início de cada mandato.



Capítulo II (Candidatos)

Artigo 5º (Admissibilidade)

Admitir-se-á como candidato a colaborador qualquer estudante do Mestrado Integrado em Medicina da Faculdade de Ciências da Saúde da Universidade da Beira Interior, que não integre os Órgãos Sociais do MedUBI.

Artigo 6º (Candidaturas)

No decorrer do processo de candidatura:

- a. Todas as informações e documentos necessários devem estar disponíveis até cinco dias consecutivos antes da abertura de inscrições, incluindo: informações das atividades, período de inscrições e vagas de inscrições.
- b. Apenas se consideram elegíveis candidaturas submetidas com a totalidade de documentos necessários e dentro dos prazos estipulados, de acordo com o Artigo 5º.

Capítulo IV (Colaboradores)

Artigo 7º

(Direitos do colaborador)

São direitos dos colaboradores do MedUBI:

- a. Ter acesso a todos os meios e informações necessários à correta execução do seu trabalho;
- b. Participar no planeamento, organização e execução das atividades;
- c. Promover e participar na discussão de todos os assuntos considerados pertinentes para a persecução dos objetivos da atividade.

Artigo 8º

(Deveres do colaborador)

São deveres dos colaboradores do MedUBI:

- a. Conhecer, cumprir e fazer cumprir os estatutos do MedUBI e o presente Regulamento;
- b. Respeitar o nome do MedUBI;
- c. Respeitar o poder deliberativo sobre o decorrer das atividades à Direção do MedUBI, estando o mesmo vedado aos elementos do Departamento ou do Projeto, sem prejuízo da sua auscultação;
- d. Participar ativamente no planeamento, organização e execução da atividade;

- e. Participar ativamente nas reuniões do Departamento ou Projeto;
- f. Comunicar ativamente com o seu coordenador de Departamento ou Projeto.

Capítulo V (Serição)

Artigo 9º

(Metodologia de Seriação)

No decorrer do processo de seriação:

- a. Apenas serão consideradas elegíveis as candidaturas que cumpram o Artigo 6º;
- b. Nomear-se-á, em seio de Direção do MedUBI, a Comissão responsável pela Seriação, a qual o Presidente da Direção do MedUBI e o(s) titular(es) da pasta da atividade em questão integrarão necessariamente;
- c. A metodologia terá carácter cego, não havendo acesso à identificação dos candidatos por parte da Comissão de Seriação;
- d. A cada candidatura será atribuída a pontuação de 0 a 5 por questão, por cada membro da Comissão de Seriação;
- e. A ordenação dos candidatos será feita por ordem decrescente de pontuação, sendo admitidos os primeiros colocados, de acordo com o limite máximo de vagas disponibilizados para o respetivo Departamento ou Projeto;
- f. Em caso de empate, é conferido ao Presidente da Comissão de Seriação o direito de voto de qualidade;

g. No caso de o número de candidatos ser inferior ao número de vagas disponibilizadas, não se estabelece admissibilidade direta;

h. Excecionalmente, poderão ser abertas call para atividades de Departamentos que exijam um método de seriação alternativo, dada a sua especificidade. Se tal for o caso, deverá ser informado até cinco dias consecutivos antes da abertura das inscrições.

Artigo 10º

(Divulgação dos resultados)

A divulgação dos resultados da seriação é feita via e-mail até cinco dias consecutivos após a data limite das candidaturas.

Capítulo VI

(Disposições Finais)

Artigo 11º

(Omissões)

Qualquer omissão existente no presente regulamento será sujeita a análise pela Direção do MedUBI.

Artigo 12º

(Entrada em vigor)

a) O presente regulamento entra imediatamente em vigor, devendo ser renovado na primeira Assembleia Geral de Estudantes de cada mandato;

Regulamento de Colaboradores do MedUBI 2018

MedUBI - Núcleo de Estudantes de Medicina Universidade da Beira Interior

Av. Infante D. Henrique 6200-506 Covilhã

Tlf: 275 329 002 Fax: 275 329 099

<http://medubi.pt> <http://facebook.com/MedUBI> geral@medubi.pt



b) As alterações a este regulamento devem ser aprovadas em Assembleia Geral de Estudantes, por maioria qualificada de três quartos dos presentes.



Ana Catarina Gonçalves

Presidente do Núcleo de Estudantes de Medicina

da Universidade da Beira Interior

- Mandato 2018